

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº. 4.119, DE 14 DE AGOSTO DE 2014
Dá nova redação ao § 1º, do Artigo 5º, da Lei nº. 4.080/14.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 1º, do Artigo 5º, da Lei nº. 4.080/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil Organizada, no mínimo de 10 e máximo de 26 membros e serão designados pelo Executivo Municipal, mediante indicações, da seguinte forma:

- I - Órgãos Públicos Governamentais e,*
- II - Organizações Não Governamentais.*

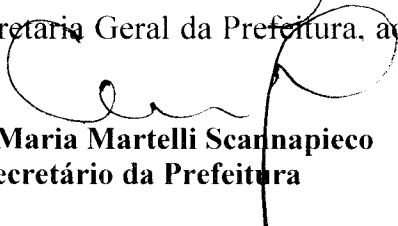
Parágrafo 1º – Devem fazer parte da composição a que se refere o Inciso I, deste Artigo, o Poder Legislativo Municipal, o Departamento Jurídico do Município e órgãos municipais que atuam nas áreas agroambiental, administrativo, educação, saúde, obras, planejamento, comércio e indústria.”

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 12 de agosto de 2014.


JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 12 de agosto de 2014.


José Maria Martelli Scannapieco
Secretário da Prefeitura